

PROJETO DE LEI Nº 79/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA MECÂNICA SERRANA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder incentivos à **MECÂNICA SERRANA LTDA**, CNPJ nº 00.261.751/0001-61, nos termos da Lei Municipal nº 2502/2003, de 04-11-2003, alterada pelas Leis 3003/2009, de 15-12-2009 e 3809/2017, de 23-08-2017, para fins de ampliação da empresa, cujo ramo de atuação são os setores metal mecânico e plástico.

Art. 2º Os serviços do Município se constituem em:

- a) 30 horas de carregadeira
- b) 30 horas de escavadeira hidráulica
- c) 60 horas de caminhão truck

§1º: Os incentivos descritos no artigo 2º somente poderão ser realizados após a assinatura do Termo de Concessão de Incentivos, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§2º: Os serviços representam, a preço de mercado, o valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

§3º: Os serviços serão realizados com máquinas e caminhões do Município. Caso seja necessário, fica o Município autorizado a contratar serviços de terceiros para a realização dos mesmos, mediante processo licitatório.

Art. 3º A empresa beneficiária deverá comprovar ao Município, através de documentos hábeis, os investimentos que serão realizados em função do subsídio recebido.

Art. 4º Em contrapartida aos serviços recebidos a empresa beneficiada se compromete a assegurar ao Município a geração de emprego e faturamento conforme demonstrativo abaixo:

	2018	2019	2020	2021
Faturamento bruto (R\$)	2.061.847,29	2.268.032,00	2.721.638,42	2.993.802,20
Nº de funcionários	09	12	15	20

Parágrafo Único: Em não ocorrendo o cumprimento do estabelecido no “*caput*” deste artigo, fica a empresa obrigada a ressarcir aos cofres públicos municipais, de forma integral ou proporcional, o valor correspondente aos serviços executados pelo Município, apurado através da média do faturamento e geração de postos de trabalho do ano anterior (soma dos percentuais divididos por dois).

Art. 5º O acompanhamento e a fiscalização do disposto nesta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§1º: A Secretaria deverá emitir laudo quanto a efetividade do investimento realizado pela empresa e os serviços executados pelo Município, no mínimo duas vezes ao ano, anexando demonstrativos contábeis da empresa, que deverão conter o faturamento do período e a cópia do espelho da SEFIP.

§2º: O laudo deverá ser repassado ao Controle Interno do Município para verificação do cumprimento desta Lei.

§2º: Caso a empresa não realize o empreendimento no período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Incentivos, deverá ressarcir ao Município os valores dos serviços descritos no artigo 2º de forma integral e devidamente corrigido pelos índices econômicos utilizados pelo Município.

Art. 6º Sempre que julgar conveniente, o Município poderá promover visitas “*in loco*”, visando o acompanhamento e a avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do subsídio recebido.

Art 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0807	Departamento de Fomento Econômico
	Atividade -2.044- Manutenção das Atividades do Departamento de Fomento Econômico
3.3.90.32.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
	RECURSO VINCULADO: 01 LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

Art. 8º Para atender o previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO
0807	Departamento de Fomento Econômico
	Atividade -2.044-Manutenção das Atividades do Departamento de Fomento Econômico
3.3.90.32.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ R\$ 7.500,00
	RECURSO VINCULADO: 01-LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO <u>R\$ 7.500,00</u>

Art. 9º Servirá de cobertura para o crédito previsto no artigo anterior, a maior arrecadação a verificar-se no presente exercício no Recurso Vinculado 01 LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 10 A presente Lei será regulamentada por Decreto naquilo que couber.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi
Secretário da Administração
Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS E A
EMPRESA MECÂNICA SERRANA LTDA

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal Sr. Valdir Carlos Fabris, CPF nº 060.291.160-53, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **MECÂNICA SERRANA LTDA**, estabelecida na Rua Marcelino Champagnat, nº 363 Guaporé-RS, inscrita no CNPJ nº 00.261.751/0001-61, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. Jaime Pandolfo, CPF nº 270.220.300-06, a seguir denominada simplesmente **SUBSIDIADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de conformidade com a Lei nº/2018, de e nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por finalidade a concessão de incentivo do MUNICÍPIO à SUBSIDIADA, para fins de ampliação da empresa, cujo ramo de atuação são os setores metal mecânico e plástico.

CLÁUSULA SEGUNDA: O MUNICÍPIO concederá à SUBSIDIADA os serviços abaixo descritos que representam, a preço de mercado, o valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais):

- a) 30 horas de carregadeira
- b) 30 horas de escavadeira hidráulica
- c) 60 horas de caminhão truck

Subcláusula Primeira: Os serviços serão realizados com máquinas e caminhões do MUNICÍPIO.

Subcláusula Segunda: Caso seja necessário, o MUNICÍPIO contratará serviços de terceiros para consecução do disposto no “*caput*” da CLÁUSULA SEGUNDA, mediante processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contrapartida ao incentivo recebido, a SUBSIDIADA obriga-se a cumprir o abaixo descrito:

	2018	2019	2020	2021
Faturamento bruto (R\$)	2.061.847,29	2.268.032,00	2.721.638,42	2.993.802,20
Nº de funcionários	09	12	15	20

CLÁUSULA QUARTA: caso a SUBSIDIADA não cumpra com o estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, fica obrigada a ressarcir aos cofres públicos municipais, de forma integral ou proporcional, o valor correspondente aos serviços executados pelo MUNICÍPIO, apurado através da média do faturamento e geração de postos de trabalho do ano anterior (soma dos percentuais dividido por dois).

Subcláusula única: se a realização do empreendimento descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA não for executado pela SUBSIDIADA no período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura deste termo, a mesma deverá ressarcir ao MUNICÍPIO os valores dos serviços descritos na CLÁUSULA SEGUNDA de forma integral e devidamente corrigido pelos índices econômicos utilizados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA: o acompanhamento e a fiscalização deste Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que deverá emitir laudo quanto a efetividade do investimento realizado pela SUBSIDIADA e os serviços executados pelo MUNICÍPIO, no mínimo, duas vezes ao

ano, anexando demonstrativos contábeis da SUBSIDIADA, que deverão conter o faturamento do período e a cópia do espelho da SEFIP.

Subcláusula Primeira: O laudo deverá ser repassado ao Controle Interno do Município para verificação do cumprimento do disposto neste instrumento.

Subcláusula Segunda: sempre que julgar conveniente o MUNICÍPIO, através dos Órgãos competentes, poderá promover visitas “*in loco*”, visando o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas em razão do subsídio recebido.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA: as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0807	Departamento de Fomento Econômico
	Atividade -2.044- Manutenção das Atividades do Departamento de Fomento Econômico
3.3.90.32.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
	RECURSO VINCULADO: 01 LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA: Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Guaporé-RS,

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Valdir Carlos Fabris
Prefeito

MECÂNICA SERRANA LTDA
Jaime Pandolfo
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Guaporé, 25 de outubro de 2018.

MENSAGEM Nº 79/2018

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 79/2018

EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA MECÂNICA SERRANA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo tem por objetivo a concessão de incentivos à empresa **MECÂNICA SERRANA LTDA**, para fins de ampliação da mesma, cujo ramo de atuação é o metal mecânico e plástico.

O Município prestará os seguintes serviços: 30 horas de carregadeira, 30 horas de escavadeira hidráulica e 60 horas de caminhão truck, os quais representam, a preço de mercado, o valor de R\$ 23.400,00.

Atualmente a empresa vem desempenhando suas funções na Rua Marcelino Champagnat, nº 363, subsolo, porém, o espaço físico tornou-se insuficiente para atender a demanda, restringindo o faturamento e deixando de gerar impostos ao Município. Assim, a empresa irá expandir sua estrutura em imóvel localizado na Linha Sexta.

Os serviços prestados pelo Município serão de grande valia, visto o alto investimento que os proprietários realizarão no local e, com um estabelecimento maior, a empresa vislumbra gerar novos postos de empregos formais.

Anexo segue documentação da empresa e ata nº 003/2018 do CDI – Conselho de Desenvolvimento Industrial.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 521/2018

Guaporé, 25 de outubro de 2018

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 79/2018, que AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA MECÂNICA SERRANA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do projeto ora apresentado.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.